

O Sistema de Informação Schengen (SIS);
O Sistema de Informação do Visitante (SIV).

Por forma a garantir a devida articulação entre as diversas entidades cuja cooperação é imprescindível para o projecto, afigura-se indispensável criar e activar um mecanismo de coordenação interministerial que, sem acréscimo de encargos, dinamize o trabalho conjunto entre os serviços tutelados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e os que dependem do Ministério da Administração Interna (MAI), com vista a que possam ser cumpridas em tempo as metas a que o Estado Português está obrigado.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reforçar os meios de coordenação e preparação do cumprimento do Regulamento (CE) n.º 767/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho, nas suas componentes legal, orgânica e operacional, por forma a modernizar a plataforma tecnológica de recolha e tratamento de dados de requerentes de vistos, simplificando e agilizando procedimentos e reforçando a segurança.

2 — Determinar que, para tal fim e sob coordenação conjunta do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e do Ministério da Administração Interna (MAI), sejam tomadas, com a máxima urgência, as medidas necessárias para:

a) Fixar todas as componentes do projecto e preparar as medidas tecnológicas, bem como a legislação complementar necessárias;

b) Coordenar todas as entidades e órgãos intervenientes no processo de implementação, gestão e aplicação do projecto, incluindo os representantes portugueses em estruturas internacionais que intervêm na fixação de especificações técnicas e outras opções relevantes para o projecto;

c) Preparar a negociação das condições de aquisição de todos os bens, serviços e infra-estruturas necessários à instalação e colocação em funcionamento do projecto.

3 — Determinar que a preparação das medidas enumeradas no número anterior será apoiada por especialistas das entidades seguintes:

a) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);

b) Centro de Instalação da Rede Nacional de Segurança Interna;

c) Grupo de Informatização Consular do MNE.

4 — Os especialistas referidos no número anterior são designados, no prazo de oito dias contados da data da entrada em vigor da presente resolução, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da administração interna.

5 — Determinar que, no âmbito da sua actuação, pode o grupo de especialistas solicitar a cooperação dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado.

6 — Estabelecer que o mandato do grupo de especialistas a que se referem os n.ºs 3, 4 e 5 da presente resolução tem a duração de um ano contado da data da sua constituição, que pode ser prorrogado pelo prazo de seis meses, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da administração interna.

7 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Fundão aprovou, em 26 de Fevereiro de 2007, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM), na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PDM do Fundão foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de Julho.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do PDM em vigor na alteração social significativa das perspectivas de desenvolvimento social para o local, incompatíveis com as opções contidas no actual PDM, o qual, aliás, se encontra em procedimento de revisão.

A área a suspender corresponde a área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Silvares, cujo procedimento de elaboração se encontra actualmente em curso, estando classificada na actual carta de ordenamento do PDM como «Espaços agrícolas» e «Espaços agro-silvo-pastoris EAP» cujos regimes de ocupação, uso e transformação do solo se encontram plasmados, respectivamente, nos artigos 53.º a 57.º e 65.º a 69.º do respectivo Regulamento.

A opção pela presente suspensão prende-se com a necessidade urgente de obtenção de área destinada quer à instalação de indústrias e de actividades complementares quer de equipamentos de utilização colectiva, os quais se devem localizar na área a sul da estrada municipal.

Acresce que para além das pretensões destinadas à instalação de novas indústrias, também algumas das unidades industriais existentes no interior do perímetro urbano se deparam com impedimentos nas ampliações que pretendem desenvolver, em particular pela impossibilidade de respeitarem, nos respectivos projectos, a envolvente urbanística.

A situação descrita sai ainda mais agravada com a impossibilidade de realocização de tais indústrias, atenta, neste caso, a incompatibilidade com a disciplina urbanística contida no PDM.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 8 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do plano director municipal do Fundão, concretamente as disposições a que respeitam os artigos 53.º a 57.º e 65.º a 69.º do respectivo regulamento, na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — Publicar, em anexo, o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal do Fundão, em 26 de Fevereiro de 2007, para a mesma área, a vigorar pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

